



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 036 /99

**Autoriza a reformulação do
Regulamento Geral do Programa de
Pós-Graduação em Enfermagem.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo Nº 5992/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF), obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I, da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam a matéria.

Art. 3º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II dessa Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 020/98 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 07 de outubro de 1999.

ANTÔNIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF), organizado em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento, destina-se à capacitação e preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do magistério de nível superior e de pesquisa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGENF será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por unidade executora a Faculdade de Enfermagem.

§1º - As demais unidades da UERJ, poderão integrar o PPGENF.

§2º - Unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar em regime de parceria com o PPGENF.

§3º - O PPGENF disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa.

§4º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 3º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGENF ficará a cargo de um Colegiado - a Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Enfermagem (CCENF) - constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador;
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 1 (um) Representante docente de cada linha de pesquisa;
- d) 1 (um) Representante do corpo discente.

Art. 4º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão professores permanentes do PPGENF, eleitos por votação direta dos seus pares e da representação discente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma e consecutiva vez, homologada pelo Conselho Departamental da Unidade e designado pelo respectivo Diretor.

§1º - Os membros da CCENF deverão ser professores do corpo docente permanente do programa, portadores do grau de Doutor obtido em curso credenciado pelo CFE ou CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda, do título de Livre-Docente da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

§2º - O Coordenador terá direito à voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§3º - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§4º - O Coordenador Geral do PPGENF poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

Art. 5º - Os representantes docentes das linhas de pesquisa serão professores permanentes do Programa, das respectivas linhas de pesquisa, eleitos por votação direta dos seus pares na área e da representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma e consecutiva vez.

Art. 6º - O representante do corpo discente na CCENF e seu suplente, serão eleitos por seus pares para o mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único - O representante efetivo e o suplente deverão ser alunos regularmente matriculados.

Art. 7º - A CCENF reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§1º - As decisões da CCENF serão expressas por maioria de votos.

§2º - Na ausência do Coordenador Geral e do Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CCENF mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§3º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§4º - Poderão participar das reuniões da CCENF, sem direito a voto, outros professores e alunos do Curso.

§5º - As decisões da CCENF poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental, em primeira instância, e à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico, ou instância superior.

Art. 8º - Compete à CCENF:

- a) elaborar seu Regulamento Específico do PPGENF e propor alterações, submetendo-as ao Conselho Departamental;
- b) estabelecer e aprovar novas linhas de pesquisa que integrarão o Programa, submetendo-as ao Conselho Departamental;
- c) elaborar os planos globais do PPGENF;
- d) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

- e) propor para apreciação pelo Conselho Departamental da Unidade e, posteriormente, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a composição e alteração do corpo docente, alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas, suas ementas e programas, sempre que necessário, de modo a assegurar o elevado padrão técnico e científico;
- f) designar comissão examinadora para a seleção dos candidatos às linhas de pesquisa, definindo através da divulgação de edital, as regras e o calendário da seleção, bem como as suas etapas, acompanhando-as durante todo o processo;
- g) decidir sobre os pedidos de inscrição, matrícula de alunos especiais, de trancamento de matrícula, dispensa ou substituição de inscrição em disciplina, aproveitamento de créditos por atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o Orientador;
- h) aprovar a indicação de nomes dos orientadores e co-orientadores das Dissertações;
- i) aprovar e designar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras de Projetos, Qualificações, Dissertações e respectivos suplentes;
- j) definir o número de vagas ano a ano, para alunos regulares, especiais e de disciplinas isoladas;
- k) constituir comissão de avaliação para concessão de bolsas de estudos;
- l) homologar o resultado das avaliações de dissertações comunicando-o às autoridades competentes;
- m) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao curso não disciplinada pelo presente Regulamento;
- n) aprovar planos de aplicação, propor e apoiar convênios e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGENF, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento dos Mandamentos Universitários e legislação relativos à pós-graduação.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- a) promover a inter-relação entre o Colegiado e linhas de pesquisa;
- b) coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;
- c) representar o PPGENF junto ao Conselho Departamental, à Comissão de Coordenação de Pós-graduação do Centro Biomédico;
- d) executar as decisões do Colegiado na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor;
- e) encaminhar para apreciação do CCENF propostas, inclusive no referente à celebração de convênios e similares;
- f) decidir *ad-referendum* do CCENF, em situação de urgência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) orientar os alunos na inscrição em disciplina, de acordo com as diferentes linhas de pesquisa;
- b) orientar o aluno quanto à escolha do orientador e co-orientador;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

- c) opinar sobre a inscrição de aluno especial;
- d) efetuar o acompanhamento dos alunos bolsistas, inclusive emitindo parecer sobre cancelamento e substituição de alunos;
- e) propor ao Colegiado critérios para concessão de bolsas de estudos;
- f) coordenar as atividades de pesquisa do curso;
- g) substituir o Coordenador Geral do PPGENF nas suas ausências e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao representante da linha de pesquisa promover a articulação entre o colegiado, os professores das diferentes linhas, orientadores e alunos.

Art. 12 - Compete ao representante discente ser interlocutor do grupo discente nas reuniões do Colegiado participando das discussões e decisões, com voz e voto, de forma a contribuir para a manutenção da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13 - O PPGENF será composto em 2 (duas) linhas de pesquisa Acadêmicas, a saber:

- 1) O Trabalho de Enfermagem;
- 2) O Cuidar em Enfermagem no Processo Saúde-Doença.

Art. 14 - A estrutura curricular do PPGENF é composta pelo elenco de Disciplinas Obrigatórias e Eletivas, conforme estrutura curricular do Anexo II.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do PPGENF será formado por professores do quadro permanente da UERJ, além de visitantes e pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, respeitadas as exigências de titulação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou equivalente, conforme as normas federais e demais mandamentos da UERJ.

§1º - Será necessária para composição do corpo docente do PPGENF a comprovação, por parte do professor, do exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica, em sua área de atuação, pelo período de 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à atualidade de oferecimento do curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

§2º - Os docentes serão avaliados anualmente, com respeito a sua produção científica, que deverá ser comprovada por atualização periódica, que não exceda o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 16 - A indicação de professor para o PPGENF estará submetida a apreciação do Conselho Departamental da Unidade.

Art. 17 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente do PPGENF deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

CAPÍTULO II - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18 - Durante o Curso, cada aluno terá seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor orientador, designado pelo Colegiado.

§1º - Cada docente do PPGENF, em regime de trabalho de tempo parcial, poderá orientar até 02 (dois) alunos.

§2º - Cada docente do PPGENF, em regime de tempo integral, poderá orientar até 05 (cinco) alunos.

Art. 19 - O professor orientador será indicado no primeiro período acadêmico, pelo Colegiado, mediante sugestão do aluno interessado e anuência do referido professor.

Parágrafo único - Além do professor orientador, o aluno poderá eventualmente contar com um co-orientador, em concordância com o orientador, após aprovação da CCENF.

Art. 20 - A CCENF poderá, excepcionalmente, indicar docente de alta qualificação que não pertença ao corpo docente do Programa, na qualidade de orientador ou co-orientador, desde que atenda às exigências de titulação e produção científica prevista no art. 15.

Parágrafo único - No caso do orientador ou co-orientador ser de fora, deverá obrigatoriamente ter um participante do corpo permanente do Programa.

Art. 21 - São atribuições do professor orientador:

- I- opinar sobre inscrição, dispensa ou substituição, cancelamento de inscrição ou adiantamento de disciplina, aproveitamento de créditos e trancamento de matrícula;
- II- emitir parecer circunstanciado na hipótese de pretensão do aluno de cursar disciplinas, ou efetuar atividades e trabalhos em outros programas de pós-graduação, nacionais e estrangeiros;
- III- examinar e aprovar relatórios semestrais produzidos pelos alunos sob a sua orientação;
- IV- estabelecer um plano de trabalho e de reuniões periódicas com o aluno;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

- V- acompanhar o desempenho do aluno na orientação para a elaboração do projeto de dissertação e seu desenvolvimento, até a redação final;
- VI- opinar sobre a indicação de co-orientadores e a composição de bancas examinadoras;
- VII- integrar e presidir comissões examinadoras de avaliação de projeto, qualificação de relatório parcial e da apresentação final da dissertação.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 22 - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 23 - Além dos alunos regulares poderão obter créditos do PPGENF alunos de outras instituições, matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e que desejem levar os créditos para sua instituição de origem, na categoria de especiais.

Parágrafo único - A inscrição do candidato a aluno especial, será realizada na Secretaria do Programa, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Carta de apresentação da Instituição de origem;
- b) Preenchimento do formulário de matrícula;
- c) 2 (duas) fotos 3x4.
- d) Cópia do CIC e Identidade

Art. 24 - Ao final da disciplina, o aluno especial receberá declaração de créditos.

Parágrafo único - São requisitos mínimos para obtenção da declaração em disciplinas do curso:

- a) ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- b) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Art. 25 - O número máximo de vagas para alunos especiais será decidido a cada ano pela CCENF, após a inscrição dos alunos regulares ao Programa de Pós-graduação.

Art. 26 - Será considerado aluno inscrito em disciplina isolada aquele que, solicitando e obtendo inscrição, venha a cursá-la sem que possua nenhum vínculo com outro Curso de Pós-graduação.

Parágrafo único - A inscrição para fins previstos no *caput* deste artigo dependerá da disponibilidade de vagas na disciplina, após processo regular de inscrição da mesma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

Art. 27 - Aos alunos inscritos no PPGENF será facultado requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas anteriormente ao processo de seleção até 03 (três) créditos, cursados há pelo menos 4 (quatro) anos antes.

Parágrafo único – O aproveitamento dos créditos estará sujeito a decisão da CCENF.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 28 - O PPGENF destina-se a portadores de diploma de curso superior, de duração plena, de Enfermagem, outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida.

Art. 29 - A CCENF estipulará, anualmente, mediante Edital com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas até o limite máximo de 20 (vinte) vagas.

Parágrafo único - A segunda turma será aberta mediante a entrega de, pelo menos, 70% das Dissertações da primeira turma, com defesa prevista para 30 (trinta) dias.

Art. 30 - A inscrição dos candidatos será realizada, em época a ser publicada em Edital, na Secretaria do PPGENF, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de Enfermagem de curso reconhecido pelo CFE;
- b) Histórico Escolar da Graduação.
- c) *curriculum vitae* comprovado;
- d) 02 (duas) fotografias 3x4;
- e) comprovante de inscrição no COREN;
- f) cópia da Carteira de Identidade;
- g) cópia do CIC;
- h) proposta preliminar do projeto de dissertação vinculado a uma das linhas de pesquisa;
- i) declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do programa.

§1º - Os documentos apresentados em cópia, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

§2º - No ato de inscrição o candidato fará opção pelo idioma de sua preferência para o exame de língua estrangeira entre francês, inglês ou espanhol.

Art. 31 - A seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CCENF constituída ao menos por três professores do corpo docente do PPGENF, sendo pelo menos um de cada linha de pesquisa.

§1º - A Comissão poderá ser integrada, excepcionalmente por professores de outras instituições, respeitadas as exigências de qualificação e mediante a aprovação da CCENF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

§2º - A seleção dos candidatos será efetuada por linha de pesquisa, de acordo com o calendário publicado.

Art. 32 - A seleção dos candidatos constará de:

- a) exame e análise do *Curriculum Vitae* e sua comprovação;
- b) prova de língua estrangeira de acordo com o estabelecido no §2º art 30;
- c) arguição sobre o *curriculum vitae* e Plano de Dissertação.

§1º - Na análise da proposta preliminar do plano de Dissertação para inscrição, a comissão de seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação às linhas de pesquisa desenvolvidas no PPGENF.

§2º - O aluno deverá obter a nota mínima de 7,0 para ser considerado aprovado na prova de língua estrangeira.

§3º - O aluno, se estrangeiro, prestará adicionalmente exame de língua portuguesa.

Art. 33 - Os candidatos selecionados farão matrícula de acordo com o calendário estabelecido.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO V - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 34 - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à CCENF que decidirá sobre o assunto.

Art. 35 - Todo aluno bolsista, enquanto não completar todos os créditos, deverá cursar um mínimo de três disciplinas por período.

CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36 - O período de integralização será de no mínimo 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração:

§1º - A integralização do período mencionado no *caput* deste artigo, será computada a partir da data da matrícula no programa até a defesa da versão final do trabalho de dissertação à CCENF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

§2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista, não sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada.

Art. 37 - O aluno poderá solicitar à CCENF o trancamento de sua matrícula por doze meses, no máximo, intercalados por período mínimos de 06 (seis) meses.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGENF.

§2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada atividade/disciplina, obrigatória ou eletiva, mediante concordância de seu orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

§4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento de matrícula, de acordo com o calendário.

§5º - Após o limite estabelecido no parágrafo terceiro, o aluno que abandonar a atividade/disciplina, será considerado reprovado na mesma.

Art. 38 - Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em atividades/disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CCENF.

Art. 39 - O aluno realizará todo o Curso de pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento da matrícula o aluno deverá adotar o regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 40 - A unidade básica para avaliação do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, treinamento laboratorial e encargos didáticos supervisionados.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 41 - A avaliação do aproveitamento em cada disciplina, será realizada pelo professor responsável em decorrência do desempenho dos alunos, traduzido, preferencialmente, em trabalhos monográficos, através dos seguintes conceitos e respectivas correspondências em graus:

Conceito	Grau
A - Excelente	9,0 a 10
B - Bom	8,0 a 8,9
C - Regular	7,0 a 7,9
D - Insuficiente	abaixo de 7,0

§1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§2º - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual.

Art. 42 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCENF, realizar atividades e trabalhos, inclusive de dissertação fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 43 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez.

§1º - A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

§2º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do PPGENF;
- b) permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente de apresentação da dissertação, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição a cada semestre conforme prevê o art. 38, ainda que esteja somente elaborando a dissertação;
- d) abandonar a atividade/disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 – No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da matrícula, o aluno será submetido à avaliação de seu projeto de dissertação, que o habilitará à realização do Exame de Qualificação.

Art. 45 - No prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da matrícula, o aluno será submetido ao exame público da qualificação sobre o seu relatório parcial de dissertação, que o habilitará à conclusão.

§1º - A Comissão Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 3 (três) professores e dois suplentes indicados pela CCENF, incluindo-se na mesma o Orientador e um professor não pertencente ao corpo docente da UERJ.

§2º - Ao aluno não aprovado no Exame de Qualificação poderá ser concedida pelo CCENF uma segunda e única oportunidade de submeter-se ao mesmo, no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro, respeitado o prazo máximo de integralização.

§3º - Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	9,0 a 10,0
B (Bom)	8,0 a 8,9
C (Bom)	7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	inferior a 7,0

§4º - O aluno que obtiver o Conceito D ou nota inferior a 7,0 estará reprovado.

§5º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter declaração das disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§6º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da dissertação, com o aval de seu orientador.

CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO E APRECIACÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 46 - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos poderá solicitar à Coordenação sua inscrição para defesa de Dissertação.

Art. 47 - A critério da CCENF, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Dissertação, uma coletânea de, no mínimo, 2 (dois) artigos relacionados com o tema da Dissertação, publicados em revistas indexadas, devendo ser adicionado a esta coletânea, uma Introdução, uma Discussão, o Resumo do trabalho e as Referências Bibliográficas, ouvido o orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

Art. 48 - A apresentação e defesa da dissertação dependerão de solicitação prévia do professor orientador, dirigida ao Coordenador Geral, para a constituição de Comissão Examinadora.

Art. 49 - A Comissão Examinadora, será constituída por 3 (três) membros escolhidos pela CCENF, preferencialmente, entre integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, um dos quais, obrigatoriamente, não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§1º - Será exigido dos membros da Comissão Examinadora o grau de Doutor ou equivalente, ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º - A Comissão Examinadora contará com 01 (um) suplente, com os mesmos requisitos do §1º.

§3º - A presidência da Comissão caberá ao professor orientador.

Art. 50 - O encaminhamento da Dissertação deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, ser concedido intervalo menor, a juízo da CCENF.

Parágrafo único - No ato da apresentação da versão do trabalho a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 7 (sete) exemplares da Dissertação, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica.

Art. 51 - A sessão de defesa da dissertação e tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição pelo candidato de súmula de trabalho, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- d) reunião da Comissão Examinadora para atribuição do grau correspondente;
- e) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente.
- g) proclamação do resultado;

§1º - No resultado da defesa da dissertação será adotada a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Muito Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Bom)	= 7,0 a 7,9
D(Insuficiente)	= inferior a 7,0

§2º - Serão aprovados os candidatos que alcançarem conceito A ou B na defesa da dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

Art. 52 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data da defesa da Dissertação serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

Art. 53 - A CCENF encaminhará à Direção do Centro Biomédico, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cópia da Ata de Defesa da Dissertação, 4 (quatro) exemplares e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do Diploma.

CAPÍTULO XI - DA OBTENÇÃO DE GRAUS DE MESTRE

Art. 57 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre em Enfermagem:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas cumpridas e conceito A ou B na defesa da Dissertação;
- d) ter sido aprovado em língua estrangeira;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- f) ter completado, pelo menos, 40 (quarenta) créditos, correspondentes a 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:
 - 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas obtidas em disciplinas obrigatórias e eletivas;
 - 06 (seis) créditos, correspondentes a 90 (noventa) horas obtidas na elaboração do projeto e qualificação;
 - 10(dez) créditos, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas obtidas na elaboração e defesa da Dissertação.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao coordenador Geral da CCENF.

Art. 59 - Este documento poderá ser revisto após 02 (dois) anos de vigência ou, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CCENF e em última instância pelo Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem.

Art. 61 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 036 /99)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CR
1- Seminário de Pesquisa I	90	06
2-Cuidar em Enfermagem o Trabalho do Enfermeiro	90	06
3-Seminário de Pesquisa II	90	06
 DISCIPLINAS ELETIVAS		
1-Bioética: ética, natureza e direitos humanos	45	03
2- Políticas de Saúde, Desenvolvimento e Cidadania	45	03
3- Processo de Trabalho em Enfermagem e Saúde do Trabalhador	45	03
4- Concepções Teóricas de Enfermagem	45	03
5- Tópicos Avançados do Conhecimento	45	03